PROJETO DE LEI Nº /2026

"INSTITUI O PROGRAMA DISQUE CIDADE LIMPA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santarém o programa denominado "Disque Cidade Limpa", destinado ao recebimento de denúncias, solicitações, sugestões e comunicações da população relacionadas à limpeza urbana, conservação de espaços públicos e fiscalização ambiental.

Art.2º O programa "Disque Cidade Limpa" terá como objetivos:

I – Facilitar a comunicação direta entre a população e o Poder Público Municipal;

II – Identificar e combater irregularidades relacionadas à limpeza urbana;

III – Promover a participação cidadã na conservação dos espaços públicos;

IV – Contribuir para a melhoria da saúde pública e da qualidade ambiental;

V – Agilizar o atendimento das demandas relacionadas à limpeza e manutenção urbana.

Art.3º O serviço deverá disponibilizar canais de atendimento acessíveis à população, incluindo:

I – Telefone gratuito (Disque);

II – Aplicativo móvel ou plataforma digital;

III – Site oficial do município;

IV – Outros meios eletrônicos ou presenciais que venham a ser definidos pelo Poder Executivo.

Art.4º Poderão ser registradas por meio do programa denúncias ou solicitações relacionadas a:

I – Descarte irregular de lixo ou entulho;

II – Terrenos baldios em condições inadequadas;

III – Acúmulo de resíduos em vias públicas;

IV – Limpeza de praças, parques e áreas públicas;

V – Poluição visual decorrente de resíduos;

VI – Outras situações que comprometam a limpeza urbana.

Art.5º O Poder Executivo deverá garantir:

I – Protocolo de atendimento para cada solicitação registrada;

II – Encaminhamento aos órgãos competentes;

III – Acompanhamento e resposta ao cidadão dentro de prazo razoável;

IV – Proteção da identidade do denunciante, quando solicitado.

Art.6º Os dados coletados pelo programa poderão ser utilizados para planejamento de políticas públicas, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art.7º O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas de conscientização sobre descarte correto de resíduos e preservação da limpeza urbana.

Art.8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.09º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 23 de fevereiro de 2026.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

Assinado de forma digital por ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Vereadores (as), o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o programa "Disque Cidade Limpa", criando um canal permanente, acessível e eficiente de comunicação entre a população e o Poder Público Municipal para o registro de denúncias, solicitações e informações relacionadas à limpeza urbana, conservação de espaços públicos e preservação ambiental.

A limpeza urbana constitui elemento fundamental para a promoção da saúde pública, qualidade de vida da população e desenvolvimento sustentável das cidades. O descarte irregular de resíduos sólidos, o acúmulo de lixo em vias públicas, terrenos abandonados e outras situações semelhantes contribuem diretamente para a proliferação de vetores de doenças, degradação ambiental, poluição visual e aumento dos custos operacionais do município.

Nesse contexto, a participação ativa da população torna-se instrumento essencial para o fortalecimento das políticas públicas. A criação de um canal estruturado de comunicação permite que o cidadão atue como colaborador da gestão municipal, ampliando a capacidade de fiscalização, identificação rápida de problemas e priorização de ações pelos órgãos competentes.

Além disso, a implementação do programa "Disque Cidade Limpa" está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência administrativa, transparência e participação social, promovendo uma gestão pública mais moderna, integrada e responsiva às demandas reais da comunidade.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de utilização dos dados gerados pelo sistema para planejamento estratégico e formulação de políticas públicas baseadas em evidências, permitindo ao Poder Executivo mapear áreas críticas, otimizar recursos e melhorar a prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se ainda que iniciativas semelhantes adotadas em diversos municípios brasileiros demonstram resultados positivos, com aumento do engajamento cidadão, redução de irregularidades e melhoria significativa na organização urbana.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço na modernização da gestão municipal, fortalecendo a cultura de corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade, contribuindo para a construção de uma cidade mais limpa, organizada, sustentável e saudável para todos.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 23 de fevereiro de 2026.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

Assinado de forma digital por ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil